



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 068 / 2016 **(Ao Projeto de Lei de Nº EM- 078 / 2016)**

Emenda aditiva

Cria paragrafo único, no Art. 2º, proposto pelo **Projeto de Lei de nº EM- 078 / 2016**, com a seguinte redação:

Artigo 1º - ...

Artigo 2º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo Único - As obras e as edificações a serem implementadas nas áreas citadas neste artigo , independentemente da finalidade de uso, deverão observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal 5.296 de 02 de Dezembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluam o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população visando sua adaptação e locomoção, eliminando as barreiras existentes ou não.

Na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. Atualmente estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população, visando eliminar as obstáculos existentes ao acesso, modernizando e incorporando essas pessoas ao convívio social, possibilitando o exercício do direito de ir e vir.

Divinópolis, 09 de novembro de 2016.

Vereador Anderson Saleme
PR – Partido da República
3º Mandato